

Atos do Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Processo nº 79549/2023

DECRETO Nº 22.361, DE 12 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto Municipal nº 21.763, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e requisitos para emissão da Declaração de Existência de Edificação instituída pela Lei Municipal nº 6.855, de 28 de novembro de 2019, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.855, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e requisitos para emissão da Declaração de Existência de Edificação instituída pela Lei Municipal nº 6.855, de 28 de novembro de 2019, e, ainda, a necessidade de aprimorar a forma de solicitação desta Declaração, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal nº 21.763, de 19 de outubro de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º O proprietário de imóvel objeto de Regularização Fundiária poderá solicitar a Declaração a que se refere o art. 1º deste Decreto, mediante requerimento próprio formulado no sítio eletrônico da Secretaria de Finanças.

§ 1º A Declaração de Existência de Edificação será expedida, via web, com a expressa concordância do proprietário quanto à área construída e demais dados existentes no Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 2º Na hipótese de o proprietário não concordar com a área construída e demais dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, antecedendo ao requerimento a que se refere o § 1º deste artigo, deverá providenciar a regularização cadastral.

§ 3º Fica dispensada de assinatura a Declaração de Existência de Edificação expedida nos termos deste artigo.” (NR)

“Art. 2º-A. Excepcionalmente, a repartição competente poderá expedir a Declaração de Existência de Edificação, via web, na hipótese de requerimento formulado em processo administrativo no qual conste discordância de área construída.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I a III do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.763, de 2021.

São Bernardo do Campo,
12 de julho de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

Processos nºs 56495/2015 e 56490/2015

DECRETO Nº 22.362, DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a descaracterização da destinação originária de bem público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e considerando a instrução do processo administrativo nº 56495/2015, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a descaracterização da destinação originária da área identificada como “Área E” na planta A2-2109, elaborada pelo setor competente do Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1), da Secretaria de Obras

e Planejamento Estratégico, bem como a sua desafetação da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo, com 17,40m² (dezessete metros e quarenta decímetros quadrados), constitui-se próprio municipal, confluência do leito da Rua Mirim com a Rua Anita Malfati, situada em área urbana do Distrito da Sede e descrita na Matrícula nº 83.658 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Art. 2º A área referida no parágrafo único do art. 1º deste Decreto será alienada por investidura, ao proprietário do imóvel lindeiro, na forma da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

12 de julho de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

Processo nº 79453/2023

DECRETO Nº 22.363 DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre regulamentação da avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo e nos arts. 109, VI e 621, II, da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias de Finanças e de Administração e Inovação deverão definir, normatizar, gerir e coordenar as atividades relacionadas à avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, visando o aperfeiçoamento da Gestão Pública, levando em consideração:

I - os relatórios, comunicados e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP relacionados à matéria; e

II - as análises e estudos realizados pelo Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4 sobre a efetividade da Gestão Municipal, o qual utilizará, preferencialmente, da mesma metodologia e questionários de avaliação empregados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta deverão adotar medidas que viabilizem a melhoria contínua do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

§ 1º O aperfeiçoamento do IEGM, far-se-á mediante:

I - reavaliação periódica dos atos e procedimentos que compõem o referido índice; e

II - medidas de melhoria decorrentes dos apontamentos e diretrizes das unidades de controle.

§ 2º Ficam os titulares das Secretarias e da Procuradoria-Geral do Município, automaticamente responsáveis pelo acompanhamento das atividades, devendo indicar também outro representante da Pasta para a Secretaria de Finanças e para a Secretaria de Administração e Inovação, que serão oportunamente designados por meio de Portaria Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

12 de julho de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete